



## DECRETO Nº 08, DE 16 DE MARÇO DE 2026

HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO E FIXA PREÇOS MÍNIMOS PARA A ALIENAÇÃO, MEDIANTE LEILÃO, DE MATERIAL RECICLADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE LAMIM/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o Município de Lamim possui Usina de Reciclagem que realiza a separação dos materiais recicláveis, os quais constituem bens públicos passíveis de alienação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um valor mínimo para a alienação de tais bens, em conformidade com o que exige a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

**CONSIDERANDO** que, através da Portaria nº 024, de 2025, foi designada Comissão de Avaliação para apurar o valor de mercado dos referidos materiais, tendo-se recebido o respectivo Laudo de Avaliação proposto pela mesma,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Laudo de Avaliação apresentado pela Comissão de Avaliação e fixada a tabela de preços mínimos para servir como lance inicial em procedimento licitatório, na modalidade leilão, para a comercialização, pelo Município de Lamim, dos resíduos sólidos reciclados pela Usina de Reciclagem, conforme classificação abaixo:

ITEM	CLASSIFICAÇÃO DO MATERIAL	UNIDA DE	LANCE MÍNIMO
1	PEAD Branco	kg	1,46
2	PEAD Colorido	kg	1,05
3	Plástico Duro	kg	0,65
4	Plástico Misto	kg	2,00



5	Plástico Branco	kg	0,75
6	Sacola	kg	0,36
7	Tetra Park	kg	0,34
8	PP	kg	0,80
9	Papel Misto	kg	0,20
10	Papelão	kg	0,88
11	Pet Branco	kg	1,59
12	Pet Verde	kg	3,26
13	Pet Óleo	kg	1,17
14	Ráfia	kg	0,10
15	Sucata Mista	kg	0,72
16	Vidro	kg	0,10

**§1º** A validade dos preços mínimos fixados neste decreto é de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação, período no qual o edital de leilão deverá ser publicado.

**§2º** O procedimento para a efetivação da alienação dos materiais reciclados será detalhado no respectivo edital de leilão, que deverá prever o controle de produção e pesagem dos materiais e o pagamento exclusivamente em agência bancária ou correspondente, em conta corrente específica do Município.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lamim, 16 de março de 2026.

**Waldiney de Souza Campos**

**Prefeito Municipal**